



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
Andreia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 73/97

MENSAGEM Nº. 60/97

RECEBIDA EM: 05 de junho de 1997

Nº DO PROJETO: 73/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar convênio com o Estado do Paraná e dá outras provid. (atualizando o convênio já existente para adequar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de meios suficientes e necessários para atender a comunidade)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 05 de junho de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de junho de 1997 - aprovado por unanimidade dos Vereadores

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 1997 - aprovado por unanimidade dos Vereadores

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de julho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 553/97

LEI Nº: 1621

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1587 do dia 15 de julho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1587 - Terça-feira, 15 de julho de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Lei No. 1.621

Súmula : Autoriza o chefe do Poder Executivo a assinar convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

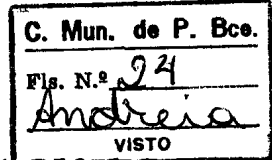
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, atualizando o convênio já existente, para adequar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado neste Município de meios suficientes e necessários ao atendimento da comunidade.

Parágrafo único - O Convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 73/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar convênio com o **Estado do Paraná** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, atualizando o convênio já existente, para adequar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado neste Município de meios suficientes e necessários ao atendimento da comunidade.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
<i>Amorim</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E
O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CGC 76.995.448/0001-54, endereço Rua Caramurú, 271 Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **ALCENI GUERRA**, Inscrito no Ministério da Fazenda sob número 061.099.779-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, aqui representada por seu titular **Dr. CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF/MF 000.940.219-53, com interveniência da **POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Cel QOPM **LUIZ FERNANDO DE LARA**, doravante denominado **SESP**, resolvem firmar o presente Convênio tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo nº 194727, visando regularizar os serviços de segurança contra incêndio e a prestação de serviços de socorro, na área do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

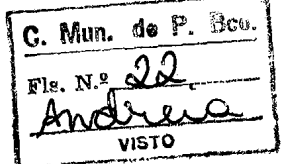
Das Atribuições da SESP/PMPR-CB

A SESP, através da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros, **COMPROMETE-SE** à:

- 1) - Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este convênio, o Elemento de Combate a Incêndio do Município;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- 2) - Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do Elemento de Combate a Incêndio com suas respectivas Seções, na área urbana do MUNICÍPIO, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros/PMPR;
- 3) - Fornecer todo equipamento e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias ao trabalho;
- 4) - Remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendem às exigências do serviço;
- 5) - Manter na área do MUNICÍPIO, todo o patrimônio que por força deste Convênio tenha seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio, impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam;
- 6) - Oferecer ao MUNICÍPIO todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra Incêndios;
- 7) - Promover, através dos Bombeiros-Militares destacados junto ao Elemento Combate a Incêndio, campanhas e serviços, junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, a orientação quanto a preservação e segurança contra incêndios;
- 8) - Realizar vistorias e emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os edificios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetido àquele procedimento.

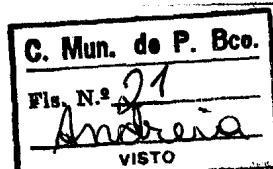
Cláusula Segunda

Das Atribuições do Município que Compromete-se:

- 1) - Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento Combate a Incêndio, sediado no MUNICÍPIO, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da Área, respeitando em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros/PMPR;
- 2) - Ceder ao Elemento de Combate a Incêndio, área e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e materiais de postos de bombeiros no MUNICÍPIO;
- 3) - Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, e dos seus distritos;
- 4) - Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos materiais, ônus de projetos técnicos destinados à segurança contra incêndios na área do MUNICÍPIO, bem como as despesas das instalações e demais imóveis colocados a disposição do Corpo de Bombeiros/PMPR;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- 5) - Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à preservação contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros/PMPR;
- 6) - Manter o Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBON, destinado, exclusivamente, a promover recursos financeiros, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste convênio;
- 7) - Repassar integralmente à Conta Especial denominada FUNREBON, os recursos advindos das Taxas de Vistoria da Segurança Contra Incêndios e da Taxa de Combate a Incêndio.
- 8) - Mandar publicar o presente Termo de Convênio em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Cláusula Terceira

Da Competência Concorrente:

- 1) - Com fundamento na competência concorrente estabelecido no Art. 17, I CC Art. 48 da Constituição Estadual, fica estabelecido que o MUNICÍPIO instituirá, com exclusividade, através de Lei, o Fundo de Estruturação do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBON, com a finalidade de prover os recursos financeiros para a estruturação, reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio; este Fundo Especial será basicamente composto das seguintes taxas municipais de periodicidade anual;
 - a) Taxa de vistoria contra incêndio, que incidirá sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e edifícios com mais de três pavimentos;
 - b) Taxa de combate a incêndio que incidirá sobre todos os imóveis prediais e territoriais urbanos, a ser lançada junto com o IPTU, e cujo fato gerador é o serviço de bombeiros colocado à disposição do contribuinte.
- 2) - Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndio serão realizadas exclusivamente pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros/PMPR.

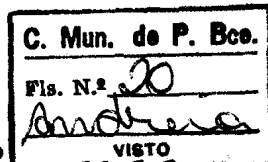
Cláusula Quarta

Do Quadro de Pessoal

A SESP, através do Corpo de Bombeiros/PMPR fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Elemento de Combate a Incêndio destacado junto ao MUNICÍPIO.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Cláusula Quinta

Do Soldo

A SESP caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação própria, alimentação e assistência médica do pessoal designado para prestar serviços no Elemento de Combate a Incêndio do MUNICÍPIO.

Cláusula Sexta

Da Extensão do Convênio

O MUNICÍPIO somente poderá firmar Convênio com Outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros/PMPR.

Cláusula Sétima

Da Vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência por 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava

Denúncia

As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

Cláusula Nona

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
Andreu
VISTO

Pato Branco, 16 de maio de 1997.

Pelo Município

Alceni Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco
Pública

Pela SESP

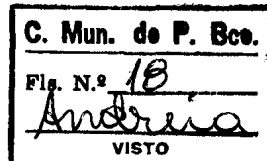
Cândido Manuel Martins de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança

Astério Rigon
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando de Lara Cel QOPM
Comandante Geral da PMPR



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PROJETO DE LEI Nº 73/97

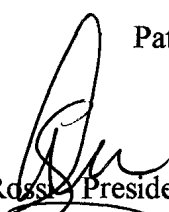
Analizando o Projeto de Lei nº 73/97, Mensagem nº 60/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para atualizar convênio já existente, com o Estado do Paraná, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada à adequação, reequipamento, descentralização e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em nosso município.

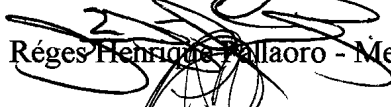
A proposição, é oportuna e conveniente, bem como, tem mérito, já que segurança é fundamental para o desenvolvimento e crescimento do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

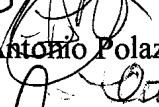
Baseados no acima exposto, esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

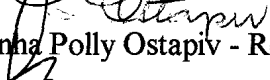
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de junho de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro

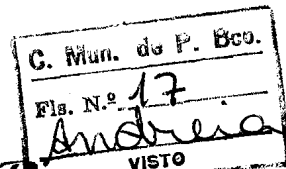

Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Relatora


Germano Corona - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



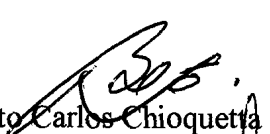
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/97

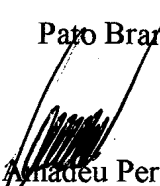
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 73/97, Mensagem nº 60/97, obter autorização Legislativa para atualizar convênio já existente, com o Estado do Paraná, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada à adequação, reequipamento, descentralização e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em nosso município.

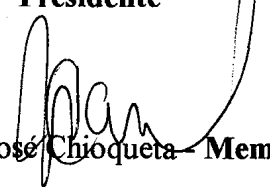
A proposição é necessária, haja vista, que será apenas atualização do convênio já existente, mantendo-se “in totum” todas as obrigações previstas no convênio em vigor estipulado na Lei Municipal nº 1443 de 29/05/96, bem como, existe saldo para fazer face aos encargos previstos no referido convênio.

Diante do exposto, esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

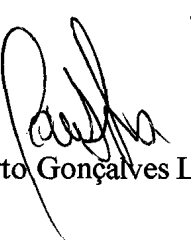
Pato Branco, 23 de junho de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Amadeu Pereira - **Relator**

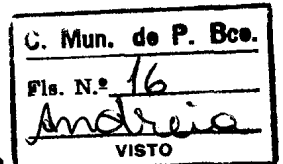

Ivan José Chioquetta - **Membro**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

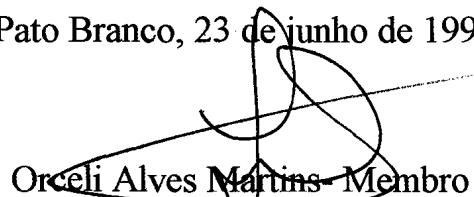
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 73/97

Analizando o Projeto de Lei nº 73/97, Mensagem nº 60/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para atualizar convênio já existente, com o Estado do Paraná, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada à adequação, reequipamento, descentralização e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em nosso município.

A proposição, é oportuna e conveniente, bem como, tem amparo legal, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

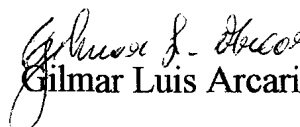
Pato Branco, 23 de junho de 1997.


Régis Henrique Ballaoro
Presidente


Orneli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 15
Andreia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/97

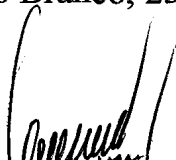
Analisando o Projeto de Lei nº 73/97, Mensagem nº 60/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para atualizar convênio já existente, com o Estado do Paraná, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada à adequação, reequipamento, descentralização e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em nosso município.

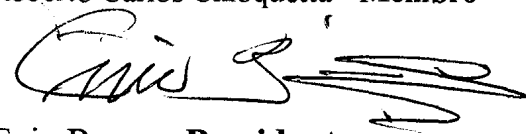
Esta relatoria, analisando a matéria, tendo em vista, a relevância desta verba para aplicá-la na segurança do município, emite parecer favorável a tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de junho de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta - **Membro**


Amadeu Pereira - **Membro**


Enio Ruaro - **Presidente**


Vilson Dala Costa - **Relator**


Sueli Terezinha Polly Ostapiv - **Membro**

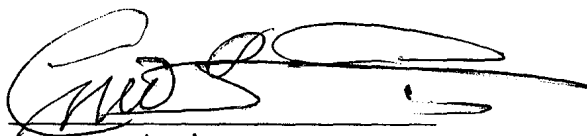
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 1397 O Vereador END

Pato Branco 23-06-97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 26/06/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

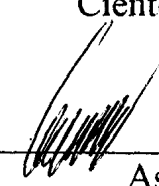
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 73/97 o Vereador AMPÉRIO

Pato Branco _____


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator



Assinatura

Data: ____/____/____

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 7397 o Vereador Susli Pires e Ontopiro.

Pato Branco 12/06/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 12 / 06 / 97



Estado do Paraná

C. Mun. de F. Eco.
Fla. N.º 11
Andreia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, atualizando o convênio já existente, para adequar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado neste Município de meios suficientes e necessários ao atendimento da comunidade.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, o que se busca na realidade é basicamente uniformizar os convênios existentes e vigentes em todo o Estado do Paraná, já que o atualmente em vigor não será alterado em sua essência, apenas quanto ao seu aspecto formal, mantendo-se “in totum” todas as obrigações previstas no Convênio em vigor. (Lei nº 1.443, de 29 de maio de 1.996)

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

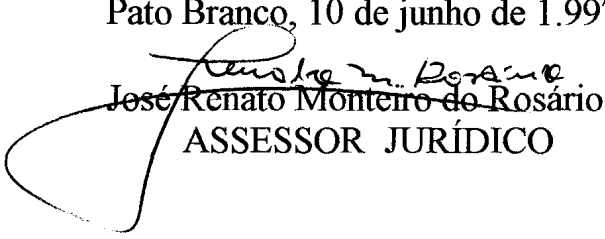
“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Diante do exposto, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda juntamente com a Assessoria Contábil deste Legislativo Municipal, verificação no orçamento vigente se há dotação orçamentária específica (saldo) para fazer face aos encargos previstos no referido convênio.

Feita essa consideração, encontrando-se a proposição amparada nas normas contidas no inciso XIX do artigo 14 e no inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, está a mesma apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

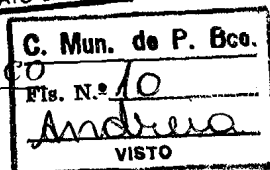
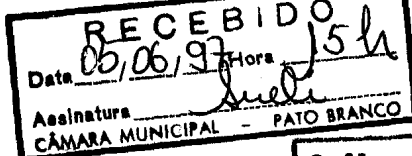
Pato Branco, 10 de junho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 060

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado do Paraná, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada à adequação, reequipamento, descentralização e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em nosso Município.

Na verdade, o que o Governo do Estado pretende é basicamente uniformizar os convênios existentes e vigentes em todo o Estado do Paraná, já que o atualmente em vigor não será alterado em sua essência, apenas quanto ao seu aspecto formal, mantendo-se “in totum” todas as obrigações previstas no Convênio em vigor, conforme se constata das inclusas cópias do mesmo e da Lei nº 1.443, de 29 de maio de 1996, que então autorizou o Executivo Municipal a celebrá-lo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>Andréia</i>
VISTO

Ver anexo

PROJETO DE LEI Nº 73/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, atualizando o convênio já existente, para adequar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado neste Município de meios suficientes e necessários ao atendimento da comunidade.

Parágrafo primeiro - O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

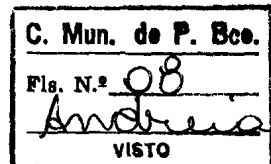
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E
O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, CGC 76.995.448/0001-54, endereço Rua Caramurú, 271 Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **ALCENI GUERRA**, Inscrito no Ministério da Fazenda sob número 061.099.779-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, aqui representada por seu titular **Dr. CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF/MF 000.940.219-53, com interveniência da **POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Cel QOPM **LUIZ FERNANDO DE LARA**, doravante denominado **SESP**, resolvem firmar o presente Convênio tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo nº 194727, visando regularizar os serviços de segurança contra incêndio e a prestação de serviços de socorro, na área do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Das Atribuições da SESP/PMPR-CB

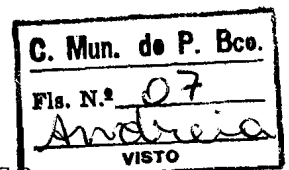
A SESP, através da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros, COMPROMETE-SE à:

- 1) - Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este convênio, o Elemento de Combate a Incêndio do Município;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 2) - Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do Elemento de Combate a Incêndio com suas respectivas Seções, na área urbana do MUNICÍPIO, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros/PMPR;
- 3) - Fornecer todo equipamento e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias ao trabalho;
- 4) - Remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendem às exigências do serviço;
- 5) - Manter na área do MUNICÍPIO, todo o patrimônio que por força deste Convênio tenha seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio, impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam;
- 6) - Oferecer ao MUNICÍPIO todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra Incêndios;
- 7) - Promover, através dos Bombeiros-Militares destacados junto ao Elemento Combate a Incêndio, campanhas e serviços, junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, a orientação quanto a preservação e segurança contra incêndios;
- 8) - Realizar vistorias e emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetido àquele procedimento.

Cláusula Segunda

Das Atribuições do Município que Compromete-se:

- 1) - Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento Combate a Incêndio, sediado no MUNICÍPIO, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da Área, respeitando em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros/PMPR;
- 2) - Ceder ao Elemento de Combate a Incêndio, área e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e materiais de postos de bombeiros no MUNICÍPIO;
- 3) - Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, e dos seus distritos;
- 4) - Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos materiais, ônus de projetos técnicos destinados à segurança contra incêndios na área do MUNICÍPIO, bem como as despesas das instalações e demais imóveis colocados a disposição do Corpo de Bombeiros/PMPR;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>Andréia</i>
VISTO

- 5) - Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à preservação contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros/PMPR;
- 6) - Manter o Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBON, destinado, exclusivamente, a promover recursos financeiros, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste convênio;
- 7) - Repassar integralmente à Conta Especial denominada FUNREBON, os recursos advindos das Taxas de Vistoria da Segurança Contra Incêndios e da Taxa de Combate a Incêndio.
- 8) - Mandar publicar o presente Termo de Convênio em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Cláusula Terceira

Da Competência Concorrente:

- 1) - Com fundamento na competência concorrente estabelecido no Art. 17, I CC Art. 48 da Constituição Estadual, fica estabelecido que o MUNICÍPIO institua, com exclusividade, através de Lei, o Fundo de Estruturação do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBON, com a finalidade de prover os recursos financeiros para a estruturação, reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio; este Fundo Especial será basicamente composto das seguintes taxas municipais de periodicidade anual:
 - a) Taxa de vistoria contra incêndio, que incidirá sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e edifícios com mais de três pavimentos;
 - b) Taxa de combate a incêndio que incidirá sobre todos os imóveis prediais e territoriais urbanos, a ser lançada junto com o IPTU, e cujo fato gerador é o serviço de bombeiros colocado à disposição do contribuinte.
- 2) - Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndio serão realizadas exclusivamente pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros/PMPR.

Cláusula Quarta

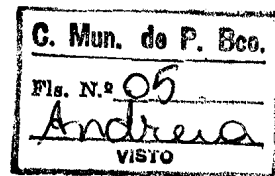
Do Quadro de Pessoal

À SESP, através do Corpo de Bombeiros/PMPR fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Elemento de Combate a Incêndio destacado junto ao MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Quinta

Do Soldo

A SESP caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação própria, alimentação e assistência médica do pessoal designado para prestar serviços no Elemento de Combate a Incêndio do MUNICÍPIO.

Cláusula Sexta

Da Extensão do Convênio

O MUNICÍPIO somente poderá firmar Convênio com Outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros/PMPR.

Cláusula Sétima

Da Vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência por 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava

Denúncia

As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

Cláusula Nona

Do Foro

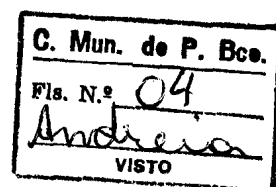
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Pato Branco, 16 de maio de 1997.

Pelo Município

Pela SESP

Alceni Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco
Pública

Cândido Manuel Martins de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança

Astério Rigon
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando de Lara Cel QOPM
Comandante Geral da PMPR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
Andreia
VISTO

LEI N.º 1.443

Data: 29 de maio de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a assinar convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada no Município de Pato Branco.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete a Prefeitura Municipal de Pato Branco:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

b) ceder a fração do CB da PMPR, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, segundo as prescrições dadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como com as instalações e demais imóveis colocados a disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco;

e) implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários a prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
Assinatura

02

da Polícia Militar do Estado do Paraná;

f) para a descentralização do Corpo de Bombeiros do Município de Pato Branco deverá ser obedecida orientação técnica pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com o Plano de Segurança CB/PMFR.

II - o Estado compromete-se-a:

a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Pato Branco;

b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e subseção na área urbana do Município de Pato Branco, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao plano exercício das atividades de segurança contra incêndios;

e) manter, em caráter permanente, na área de segurança, em número de qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;

f) oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;

g) remanejar os componentes da Fração que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;

h) manter na área de segurança, todo o patrimônio que por força deste convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;

i) saldo no caso de calamidade pública, ou sinistros, incêndios, poderá o CMT da Fração fazer uso dos equipamentos e veículos para atender a emergência iminente, fora da sua localidade de origem;

j) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos a prevenção e segurança contra incêndios e sinistros;

k) promover através dos elementos destacados do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto a população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e a segurança contra incêndios e sinistros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

C. Mun. do P. Br.
Fls. N.º 03
<i>Andréia</i>
VISTO

1) emitir parecer e orientação técnica, através do serviço da BM/7 Engenharia do Corpo de Bombeiros da PMPR em todos os projetos e consultas que por força de sua natureza e da legislação devam ser submetidas aquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado foi assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro componente do Grupamento destacado em Pato Branco, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

Art. 5º - A partir de 1997, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei terá por prazo 5 (cinco) anos contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMPR - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio e sinistros.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 235/76 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL